Processo n° 001/2024 - Pregão nº 01/2024

CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI TIPO "D", AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A" E DIÁRIA DE AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA ATENDER O MUNICÍPIO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu- MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 001/2024 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2024 e de outro Provida Remoções LTDA – ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***Assistance Provida Remoções LTDA - ME,*** inscrita no CNPJ Nº 26.148.952/0001-40, localizada na Rua Felipe Senador, nº 530, Centro, em Aiuruoca/MG, neste ato Representada por Cíntia Nogueira Silva, CPF 084.155.316-56 e RG MG 15498713, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 001/2024: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI TIPO "D", AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A" E DIÁRIA DE AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA ATENDER O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 01/2024, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A"** Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de	KM	19.200	R$ 10,50	R$ 201.600,00

		pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. A tripulação é de 2 profissionais, sendo um motorista e o outro um técnico ou auxiliar de enfermagem. As ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente. Conforme características constantes na Portaria GM/MS n.º 2048, de 05 de novembro de 2002.				
	2	**HORA PARADA DA AMBULÂNCIA TRANSPORTE, TIPO "A":** (A hora parada poderá ser cobrada somente a partir da segunda hora parada). Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. A tripulação é de 2 profissionais, sendo um motorista e o outro um técnico ou auxiliar de enfermagem.	HR	72	R$188,00	R$ 13.536,00
2	3	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI TIPO "D"** Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve constar com os equipamentos médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica. Conforme características constantes na Portaria GM/MS n.º 2048, de 05 de novembro de 2002	KM	12.000	R$ 19,50	R$ 234.000,00
	4	**HORA PARADA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO, TIPO "D":** (A hora parada poderá ser cobrada somente a partir da segunda hora).Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco com emergências de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos necessários para esta função. Veículo sempre acompanhado de equipe médica.	HR	36	R$ 296,00	R$ 10.656,00
3	5	**DIÁRIA DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A", CONTENDO 1 MOTORISTA E UM TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM.** Veículo destinado ao acompanhamento de eventos promovidos pelo município de Itanhandu. A tripulação é de 2 profissionais, sendo um motorista e o outro um técnico ou auxiliar de enfermagem. A ambulância deverá dispor, no mínimo, dos materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente, sendo eles: sinalizador óptico e acústico; equipamento de comunicação; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal. Conforme características constantes na Portaria GM/MS n.º 2048, de 05 de novembro de 2002. **Obs.: cada diária equivale até 24hrs.**	DIÁRIA	120	R$ 1.999,97	R$ 239.996,40

Valor total: R$ 699.788,40 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: - Os serviços serão prestados de forma parcelada sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1 - **Serviço de remoção de pacientes em Ambulância UTI do tipo "D":**

- Atripulação deverá ser formada: motorista-socorrista, médicointensivista e enfermeiro padrão, devidamente capacitada e certificada para transporte em ambulância UTI do tipo "D", de pacientes do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu/MG.

Serviço de remoção de pacientes em Ambulância UTI do tipo "A":

- A tripulação deverá ser formada: **motorista-socorrista e enfermeiro padrão ou técnico em enfermagem**, devidamente capacitada e certificada para transporte em Ambulância UTI do tipo "A", de pacientes do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu/MG, conforme especificações contidas relacionadas abaixo.

Diária de veículo ambulância de simples remoção tipo "A"

- A tripulação deverá ser formada: **motorista e enfermeiro padrão ou técnico em enfermagem**, devidamente capacitada e certificada para transporte em Ambulância UTI do tipo "A", de pacientes do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu/MG.

3.1.1 - Pagamento por km rodado e serviço prestado, contados a partir do local da remoção: Ida e volta ao destino requisitante Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e a Infância de Itanhandu.
3.1.1.1 – Excepcionalmente, caso seja necessária a remoção a partir de outro local, diferente do especificado acima, será contabilizada e paga a quilometragem correspondente a este novo local.
3.2 – Manter uniformizado e identificado todos profissionais envolvidos na prestação do serviço.
3.3 – Prestar os serviços de Segunda a Domingo, inclusive feriados, com sistema de atendimento 24h por dia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que emitirá autorização/chamada por escrito (fax ou e-mail), constando o nome do paciente, local que se encontra, dia e horário, percurso, assinatura legível do solicitante ou carimbo, mediante liberação de vaga no local de destino.
4.3.1 – A prestadora de serviço se obriga a disponibilizar e manter atualizados todos os meios de comunicação disponíveis, em caso de inviabilidade de acionamento, correrá por conta da contratada todos os custos de atendimento através de outra prestadora.
3.4 – Comparecer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestar os serviços dentro do prazo determinado **até 3 horas** iniciados a partir do chamado, dentro ou fora do Município, ou com agendamento de horário emitido pela Secretaria.
3.5 – Enviar juntamente com a Nota Fiscal de serviços os registros dos transportes realizados.
3.6 – Fiscalizar e supervisionar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a boa prática e atendimento.
3.7 – A fiscalização e supervisão dos serviços prestados serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, que se reserva o direito de recusar os serviços, quando estes não tiverem sendo prestados dentro das normas pré-estabelecidas, assim com, exigir sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.
3.8 – Somente serão reconhecidos como serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu, aqueles que tiverem os impressos preenchidos, assinados e identificados.
3.9 – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislação fiscal, social, comercial, cível, tributária, previdência, securitária e trabalhista decorrente deste contrato, respeitando as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, inclusive treinamentos e capacitações.
3.10 - Os veículos deverão atender a Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, seja na especificação, destinação, materiais, equipamentos e medicamentos disponíveis para o uso durante a remoção e, ainda, com relação à tribulação necessária e sua habilitação e qualificação. Deverão atender, também, a ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000 e COFEN 375/2011.
3.11– O veículo deverá se apresentar, em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido e lavado, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado para o transporte a realizar e com toda a tripulação especifica e qualificada na forma regulada.
3.11.1 – Entende-se como veículo em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou pela legislação.

3.12 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificações do fabricante, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo em perfeitas condições de segurança.
3.12.1 – Manutenção preventiva dos equipamentos com a troca de peças de forma constante, garantindo a perfeita execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totun".

CLÁUSULA QUINTA: - O prazo de execução deste contrato administrativo será até 19 de Março de 2025, a contar da assinatura deste termo.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se houver manifestação das partes para à prorrogação, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e como seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s)de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2024 são as seguintes:

469 - 02.07.01.10.302.0023.2060 - manutenção das atividades do TFD
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançaremos objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:
10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
10.2- Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:
11.1- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
11.2- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
11.3 – Observar os prazos estipulados;
11.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
11.5 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
11.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
11.7 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
11.8 – Garantir a boa qualidade dos serviços;
11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demanda da administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
11.11 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
11.12- Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: O valor do presente Contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

12.1 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com o art.124 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

16.3 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.4 -Multa, nos seguintes percentuais:

16.4.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.4.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

16.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.7– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

16.8- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.8.1– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.9-Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.10- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art.393 do Código Civil Brasileiro.

16.11- Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma se regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 20 de Março de 2024

C O N T R A T A N T E Paulo Henrique Pinto Monteiro **PREFEITO MUNICIPAL**	**C O N T R A T A D O** Cíntia Nogueira Silva **ASSISTANCE PROVIDA REMOÇÕES LTDA - ME**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____